



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 22 de Dezembro de 2014 • Ano II • Nº 588

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- Contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças, que entre se celebram a caixa econômica federal e municipal de amargosa e seu anuente: fundo municio de saúde de amargosa, para os fins que especifica.
- Primeiro termo aditivo ao contrato nº 288/2014.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE
AMARGOSA E SEU ANUENTE: FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Praça Lourival Monte, Amargosa/BA, telefone nº 75-3634-3977, CEP 45.300.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 13.825.484.0001-50, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita, KARINA BORGES SILVA, Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 611.111.205-87 e portador do RG nº 04386373 64, expedido pelo SSP /BA, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, 131, centro em Amargosa /BA, e seu anuente, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, CNPJ 97.553.416.0001-79, representada por SAMILEY SILVEIRA GONÇALVES REBOUÇAS, brasileira, casada, inscrita no CPF 001.512.695-13 e portadora de RG 08935974 73 expedido por SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional JOSE RAYMUNDO CORDEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 02156669 09, expedida pelo SSP /BA e CPF nº 288.697.535-49, e pelo (a) Gerente Geral, HELIVAN DE SOUZA LAGO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.806.004, expedida pelo SSP /BA e CPF nº 349.789.765-53 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1433 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa

33.360 v021 micro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7F00AVFVZIDG1XIJUYQAW

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

33.360 v021 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Amargosa e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Amargosa/BA (nº 0066-3), localizada Av Lomanto Junior, 03, em Amargosa BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 149/2014, publicada no Diário Oficial do Município em 02/12/2014, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

33.360 v021 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

33.360 v021 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

- j) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- k) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- l) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

A remuneração devida à CAIXA pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira consta na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

33.360 v021 micro

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças**

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0066-3, OP: 003, C/C:160-0.

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA, e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de vigência do contrato	Valor nominal limitado a
01	R\$ 830.000,00

Parágrafo Terceiro – Os valores, referentes à parcela única, ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

33.360 v021 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

33.360 v021 micro



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

11.9 A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

11.10 O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

11.11 Além da restituição prevista no subitem 11.9, a denúncia do CONTRATO ou sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas das previstas no presente instrumento, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

33.360 v021 micro

8



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA– DO FORO

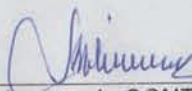
As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Feira de Santana - BA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Amargosa _____, 15 de Dezembro de 2014
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: JOSÉ RAYMUNDO CORDEIRO
JUNIOR
CPF: 288.697.535-49


Assinatura da CONTRATANTE
Nome: KARINA BORGES SILVA
CPF: 611.111.205-87

33.360 v021 micro

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avênças

Assinatura da CAIXA

Nome: HELIVAN DE SOUZA LAGO

CPF: 349.789.765-53

Assinatura da Anuente

Nome: SAMILY SILVEIRA
GONÇALVES REBOUÇAS

CPF: 001.512.695-13

Testemunhas:

Nome:

CPF: 61418579572

Nome:

CPF: 103.503.915-72

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Termos Aditivos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 288/2014 contratação de instituição bancária, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de administração da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, e, sem exclusividade, serviços de empréstimos consignados em folha de pagamento do Município de Amargosa, que entre si celebram o Município de Amargosa, Estado da Bahia, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa – BA, CEP 45.300-000, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita KARINA BORGES SILVA, brasileira, maior, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 04.386.373-64 – SSP-BA e CPF (MF) nº 611.111.205-87, doravante denominado CONTRATANTE, e seu anuente, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA, CNPJ 97.553.416.0001-79, representada por SAMILY SILVEIRA GONÇALVES REBOUÇAS, brasileira, casada, inscrita no CPF 001.512.695-13 e portadora de RG 08935974 73 expedido por SSP/BA e a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.360.305/0066-50, estabelecida na Av. Lomanto Junior, nº 03, Centro, Amargosa/Bahia, CEP 45.300-000, representada pelo Superintendente Regional Senhor JOSÉ RAYMUNDO CORDEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2156669 SSP/BA e CPF (MF) nº 278.248.590-20, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto, e pelo Gerente Geral HELIVAN DE SOUZA LAGO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.806.004 SSP/BA e CPF (MF) nº 349.789.765-53, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por Estatuto, doravante denominada CONTRATADA, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 288/2014**, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 353, de 13/02/2006, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 149/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Fica inserido no escopo do **CONTRATO N.º 288/2014**, na Cláusula Primeira, as seguintes disposições:

1.6. O objeto do Contrato fica acrescido dos seguintes serviços:

a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira do **MUNICÍPIO**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo **MUNICÍPIO** a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **MUNICÍPIO**, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

g) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO**, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

h) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo **MUNICÍPIO** e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria

própria.

i) Sem caráter de exclusividade a centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CONTATADA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CONTATADA a Ag. Amargosa/BA (nº 0066-3), localizada Av Lomanto Junior, 03, em Amargosa BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTATADA neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A remuneração devida à CONTATADA pela prestação de serviços acrescentados por este Termo Aditivo consta na Tabela de Tarifas da CONTATADA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Quarto – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quinto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CONTATADA.

Parágrafo Sexto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CONTATADA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1.2. Fica inserido no escopo do CONTRATO N.º 288/2014, na Cláusula Sexta, as seguintes disposições:

6.9. Demandar à CONTATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

6.10. Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CONTATADA;

6.11. Encaminhar para processamento na CONTATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

6.12. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

6.13. Dar preferência à CONTATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

6.14. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

6.15. Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CONTATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

6.16. Assegurar à CONTATADA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE

indicar e colocar à disposição da CONTATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

6.17. Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CONTATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

6.18. Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CONTATADA;

6.19. Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

1.3. A Cláusula Sétima do **CONTRATO N.º 288/2014**, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, modificado pelo Primeiro Termo Aditivo, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 0066-3, OP: 003, C/C:160-0.

[Redacted]

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- A) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
- B) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA; e,
- C) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – O crédito do desembolso será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de vigência do	Valor nominal limitado a
01	R\$ 830.000,00

Parágrafo Terceiro – Os valores, referentes à parcela única, ou, primeira parcela quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

1.4. Fica inserido no escopo do **CONTRATO N.º 288/2014**, na Cláusula Décima Primeira, as seguintes disposições:

[Handwritten signatures and initials are visible on the page]

11.9. A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CONTRATADA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CONTRATADA.

11.10. O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CONTRATADA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

11.11 Além da restituição prevista no subitem 11.9, a denúncia do CONTRATO ou sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas das previstas no presente instrumento, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto

1.4. Fica inserido no escopo do **CONTRATO N.º 288/2014**, na Cláusula Décima Terceira, as seguintes disposições:

13.2. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

13.3. Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

13.4. As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

13.5. Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

13.6. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade

ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

13.7. Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

1.5. A Cláusula Décima Quinta do CONTRATO N.º 288/2014, passa a ter a seguinte redação:

15.1. As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Feira de Santana - BA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Amargosa, 15 de Dezembro de 2014

Assinatura da CAIXA
Nome: JOSÉ RAYMUNDO CORDEIRO
CPF: 288.697.535-49

Assinatura da CAIXA
Nome: HELIVAN DE SOUZA LAGO
CPF: 349.789.765-53

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: KARINA BORGES SILVA
CPF: 611.111.205-87

Assinatura da Anuente
Nome: SAMILY SILVEIRA
CPF: 001.512.695-13

Testemunhas:

Nome: JUCELINO ANDRADE BORGES
CPF: 614.185.795-72

Nome: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO AGUIAR
CPF: 123.503.945-72